

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CELORICO DE BASTO

ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2025-2026

DOCUMENTO APROVADO EM REUNIÃO DE CONSELHO PEDAGÓGICO

01-07-2025

1. INTRODUÇÃO

As opções organizativas e pedagógicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais e os documentos estruturantes do Agrupamento.

Este documento foi elaborado tendo presente a missão do Agrupamento, prestar à comunidade um serviço educativo de elevada qualidade, dando uma resposta eficaz às diferentes necessidades, tendo em conta o carácter único e dinâmico da escola, pretendendo definir uma intervenção que garanta as melhores respostas educativas às necessidades dos alunos.

2. CALENDÁRIO ESCOLAR 2025-2026

| Nível | Início das atividades letivas | | Termo das atividades letivas |
|-------------|-------------------------------|------------------------|------------------------------|
| Pré-escolar | 15 de setembro de 2025 | | 30 de junho de 2026 |
| 1º Ciclo | 15 de setembro de 2025 | | 30 de junho de 2026 |
| 2º Ciclo | 15 de setembro de 2025 | | 12 de junho de 2026 |
| 3º Ciclo | 7º e 8º Anos | 15 de setembro de 2025 | 12 de junho de 2026 |
| | 9º Ano | 15 de setembro de 2025 | 5 de junho de 2026 |
| Secundário | 10º Ano | 15 de setembro de 2025 | 12 de junho de 2026 |
| | 11º e 12º Anos | 15 de setembro de 2025 | 5 de junho de 2026 |

| Período letivo | Início | Termo |
|----------------|------------------------|--|
| 1º | 15 de setembro de 2025 | 16 de dezembro de 2025 |
| 2º | 5 de janeiro de 2026 | 27 de março de 2026 |
| 3º | 13 de abril de 2026 | 9º, 11º e 12º anos - 5 de junho de 2026 7º, 8º e 10º anos – 12 de junho de 2026 Pré-escolar, 1º Ciclo e 2º Ciclo - 30 de junho de 2026 |

| Interrupções das atividades educativas e letivas | | |
|--|-------------------------|-------------------------|
| Período letivo | Início | Termo |
| 1 ^a | 16 de dezembro de 2025 | 5 de janeiro de 2026 |
| 2 ^a | 16 de fevereiro de 2026 | 18 de fevereiro de 2026 |
| 3 ^a | 30 de março de 2026 | 10 de abril de 2026 |

3. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Os critérios que se seguem têm como suporte os Decretos-Lei nº55/2018 e nº 54/2018, de 6 de julho, o Despacho Normativo nº10-A/2018, de 19 de junho de 2018, Despacho Normativo nº10-B/2018, de 6 de julho de 2019 e o Despacho Normativo nº16/2019, de 4 de junho de 2019 e têm em vista criar condições que facilitem o acesso à aprendizagem e conduzam ao sucesso escolar.

3.1 CRITÉRIOS GERAIS

Na constituição de turmas aplicam-se os critérios previstos no Despacho Normativo nº10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo nº16-A/2019 de 4 de junho, nomeadamente quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, de opção ou de disciplina de especificação, quer no que diz respeito a desdobramento de turmas.

Assim, no que diz respeito à constituição de turmas deverá, sempre que possível, respeitar-se os **seguintes critérios gerais**:

- a)** haver heterogeneidade a nível de género;
- b)** sempre que possível, haver uma distribuição equitativa, entre as turmas de cada ano de escolaridade, ao nível dos alunos que beneficiam de medidas de apoio social, não devendo a diferença da percentagem destes alunos, entre as diferentes turmas de cada ano, ser superior a 30%;
- c)** haver uma distribuição equitativa dos alunos retidos no mesmo ano de escolaridade;
- e)** havendo alunos do Ensino Articulado que frequentem o Curso Básico de Música, 2º e 3º ciclos, devem ficar integrados na mesma turma. Compete aos Serviços Administrativos assinalar na lista de alunos de cada turma aqueles que se encontram inscritos no Ensino Articulado;
- f)** dar prioridade ao curso e às opções que reúnam o maior número de preferências, nas turmas do ensino secundário.
- g)** Nos ensinos básico e secundário a constituição de turmas de EMRC obedece ao disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº70/2013 de 23 de maio. As turmas de Educação Moral e Religiosa são constituídas com o número mínimo de 10 alunos e, sempre que necessário/possível, integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade.

Compete aos serviços administrativos assinalar na lista de alunos de cada turma aqueles que se inscrevem na disciplina de Educação Moral e Religiosa, especificando a confissão pretendida.

h) Na constituição de turmas deverá atender-se, sempre que possível, à distribuição equitativa dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, (Decreto-lei nº54/2018, de 6 de julho) não devendo ultrapassar um total de 2 alunos por turma.

i) Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção ou apenas com alunos de grupos socioculturais e étnicos de cariz minoritário, com exceção de projetos devidamente fundamentados e aprovados pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação, territorialmente competentes.

j) Os alunos vindos do estrangeiro que não tenham o Português como língua materna, deverão ser colocados, sempre que possível, na mesma turma de PLNM, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico legalmente previsto.

K) A constituição ou continuidade, a título excepcional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços territorialmente competentes (DGESTE), mediante análise de proposta fundamentada pelo diretor.

l) A constituição ou continuidade, a título excepcional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico, devidamente enquadradas pela legislação.

m) O desdobramento de turmas e/ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário é autorizado nos termos definidos na legislação e/ou regulamentação própria.

n) Deve proceder-se à observância de critérios de eficaz gestão dos recursos humanos disponíveis, devendo proceder-se à junção de turmas quando tal se torne necessário para assegurar o funcionamento de uma disciplina.

o) Quaisquer indicações escritas dos Professores, Conselhos de Turma e Encarregados de Educação, poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor.

p) A continuidade na constituição da turma pode ser quebrada:

a) Por questões de disciplinares;

b) Por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma do ano anterior;

c) Devido às disciplinas de opção.

q) Os alunos que, por motivo de doença, prática desportiva federada ou outros motivos familiares considerados relevantes, tenham necessidade de frequentar determinado turno letivo, deverão juntar, aquando do preenchimento dos documentos de matrícula ou de atualização do processo individual do aluno, a declaração das entidades em conformidade com a situação. A não apresentação das declarações referidas, impedirá a sua análise e tomada de decisão pelo Diretor.

3.2. Na Educação Pré-Escolar

- a)** As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- b)** Os grupos podem ser constituídos por crianças de idades diversas, tendo por referência o respetivo ano letivo anterior e o equilíbrio entre as distintas idades.

Critérios pedagógicos a observar na constituição de turmas:

- a)** Sempre que o número de crianças permita podem constituir-se grupos heterogéneos, proporcionando, em simultâneo, se possível, a equidade de género em cada grupo.
- b)** Sempre que se apresentem à matrícula irmãos, nomeadamente gémeos, a inscrição e frequência na mesma ou em turma diferente depende da vontade expressa do encarregado de educação e disponibilidade existente no estabelecimento.
- c)** Nos anos sequenciais, sempre que possível, deve dar-se continuidade ao grupo, integrando elementos que respeitem o equilíbrio.

3.3. No 1º Ciclo do Ensino Básico

- a)** As turmas do 1º ciclo são constituídas por 24 alunos.
- b)** As turmas nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
- c)** As turmas são constituídas por um número máximo de 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.
- d)** A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Critérios pedagógicos a observar na constituição de turmas:

- a)** Na primeira matrícula, no 1º ano, pode, sempre que possível, respeitar-se a continuidade do grupo vindo da educação pré-escolar, atendendo à instituição de origem, de modo a facilitar a integração do aluno no novo meio, salvo indicação em contrário.
- b)** Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade mantendo a sua formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível.
- c)** Sempre que possível, as turmas são constituídas por alunos do mesmo ano de escolaridade.
- d)** Quando a aplicação do critério expresso na alínea anterior não seja possível, as turmas são constituídas por alunos de mais de um ano de escolaridade.

- e) Na formação de turmas de primeiro ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos educadores de infância, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas.
- f) Mediante proposta do docente titular de turma, ouvido o conselho de docentes, os alunos que revelem irregular desenvolvimento nas aprendizagens ou que tenham ficado retidos podem mudar de turma e preferencialmente, frequentar turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou ano de escolaridade.

3.4. No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

- a) As turmas do 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos de escolaridade do ensino regular, são constituídas por um mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos e, no caso do ensino artístico em regime articulado de música, mediante autorização da tutela, poderá funcionar com número inferior ao referido anteriormente.
- b) As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- c) A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- d) No 5º ano as turmas constituem-se, respeitando as escolas de origem e zonas geográficas de proveniência, dentro do concelho, procurando a heterogeneidade e equilíbrio no domínio dos comportamentos, atitudes e características de desenvolvimento, inclusivamente no que concerne às crianças com medidas de acesso à aprendizagem e à inclusão, bem como respeito pelos percursos em transporte público.
- e) Como estratégia facilitadora do normal funcionamento da turma no 5º ano, sempre que se justifique, as turmas do 4º ano podem ser desmembradas, procurando-se a integração dos seus elementos, em grupos funcionais.
- f) Os alunos matriculados no Curso Básico de Música do 2º e 3º Ciclos deverão integrar a mesma turma, dando assim origem a uma turma do ensino articulado.
- g) Os alunos retidos serão distribuídos pelas turmas, de acordo com o seu perfil e características da turma que irão integrar.
- h) Nos 6º, 7º, 8º e 9º anos de escolaridade poderá ser garantida a continuidade da turma, podendo o Diretor, sob proposta fundamentada do Conselho de Turma, do SPO, do Conselho Pedagógico ou, ainda, por solicitação fundamentada do encarregado de educação, autorizar a transferência de alunos entre turmas, de forma a garantir as melhores condições para o sucesso educativo, ou garantir às respetivas turmas um ambiente educativo mais adequado, nomeadamente, em matéria disciplinar.

3.5. No Ensino Secundário Cursos Científico-Humanísticos

Nos cursos Científico-Humanísticos os números mínimos e máximos estão previstos no Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo nº 16- A/2019, de 4 de junho.

a) A abertura de uma disciplina de opção está condicionada à existência de um número mínimo de 20 alunos. O funcionamento de turmas/disciplinas com número inferior apenas poderá ocorrer se as mesmas forem únicas e tiver sido assegurada prévia autorização.

b) Em face de insuficiente número de alunos para constituir turma, para abrir disciplina de opção ou quando possível, convocar os alunos para auscultar a sua preferência.

c) As turmas devem, dentro do mesmo curso, ser homogéneas no que se refere às línguas estrangeiras e às disciplinas de opção, de forma a evitar ao máximo os desdobramentos e as junções de turmas.

d) As turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de que a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de 2 alunos nestas condições.

4. CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

De acordo com o previsto no Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, definem-se os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o ano letivo 2025/2026:

Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letiva (manhã e tarde)

Funcionamento dos Jardins de Infância

- A componente letiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias letivos.
- Os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar funcionam das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 15h30.
- Na Educação Pré-escolar as atividades organizam-se em horas (60 minutos).

Funcionamento das Escolas Básicas do 1º Ciclo

A componente letiva tem a duração de 25 horas semanais, distribuídas por 5 dias letivos, tendo o intervalo de almoço a duração de duas horas. No período da manhã decorrem atividades curriculares, havendo um intervalo de 30 minutos diárias entre as 10h30 e as 11h00. O almoço decorre entre as 12h00 e as 14h00. Poderão ser lecionadas aulas de EMRC entre as 12h00 e as 13h00 ou entre as 13h00 e as 14h00. Para além do horário letivo, todas as turmas têm o prolongamento de horário, com Atividades de Enriquecimento Curricular, nos termos do Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto.

No 1º ciclo do Ensino Básico, as atividades organizam-se em horas (60 minutos).

Funcionamento das Escolas Básicas do 2º, 3º Ciclo e Secundário

Regime de Funcionamento das Escolas:

Básica da Gandarela

Básica da Mota

Básica e Secundária de Celorico de Basto

a) Nas turmas dos 2º e 3º ciclos e ensino secundário, as atividades letivas decorrem de segunda a sexta-feira no período diurno entre as 8h30 e as 18h00, sendo o período da manhã das 8h30 às 12h20/13h10 e o período da tarde das 13h20 às 17h00, no caso das Escolas Básicas da Mota e Gandarela, e 18h00 na Escola Básica e Secundária de Celorico de Basto, de acordo com a seguinte disposição:

| Tempo | Início | Termino | Tempo | Início | Termino |
|-------|--------|---------|-------|--------|---------|
| 1º | 08:30 | 09:20 | 6º | 13:20 | 14:10 |
| 2º | 09:20 | 10:10 | 7º | 14:10 | 15:00 |
| 3º | 10:30 | 11:20 | 8º | 15:20 | 16:10 |
| 4º | 11:20 | 12:10 | 9º | 16:10 | 17:00 |
| 5º | 12:20 | 13:10 | 10º | 17:10 | 18:00 |

b) Cada turma não pode ter mais do que 6 tempos letivos consecutivos, sendo que no ensino regular não deve ter mais do que 8 tempos letivos por dia. Excepcionalmente pode verificar-se a existência de um 9º tempo a fim de acomodar apoios educativos ou a disciplina de EMRC.

c) O período mínimo destinado ao almoço será de 60 minutos.

d) O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é 3 tempos letivos.

e) Os tempos das disciplinas de Língua Estrangeira e de Educação Física não devem ser lecionados em dias consecutivos.

f) As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 120 minutos após o termo da última aula antes do período definido para o almoço.

h) Na distribuição dos apoios a prestar, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal deve observar-se o seguinte:

- Os apoios a prestar aos alunos devem ser distribuídos tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal, privilegiando: alunos com medidas seletivas/adicionais, alunos PLNM, alunos em turmas mistas e alunos que foram alvo de retenção.

- No 2º Ciclo, o Apoio ao Estudo será assegurado, sempre que possível, por docentes das disciplinas de Matemática e Português, de acordo com o crédito horário disponível, distribuído por 100 minutos (50 para cada).

i) As turmas com alunos que frequentem o Clube BECA, poderão ter ajustes de horário de forma a poderem participar nos treinos do grupo/equipa;

j) O horário de funcionamento do Desporto Escolar, Clubes e Projetos será definido de acordo com a disponibilidade dos alunos, das instalações e dos horários dos professores.

I) O desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo do ensino básico atenta ao disposto no artigo 18º da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto:

Para o 1º ciclo, as atividades a oferecer e respetivas cargas horárias são as seguintes:

ALE – Atividades Lúdico expressivas – 5 horas

As AEC são desenvolvidas, após o período curricular da tarde.

A entidade promotora é a Câmara Municipal de Celorico de Basto.

5. Horários dos docentes

De acordo com o previsto no Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho, na elaboração dos horários dos docentes devem prevalecer critérios de natureza pedagógica que tenham em vista a igualdade de oportunidades e o sucesso educativo dos alunos, nomeadamente a criação de horários de contiguidade entre professores envolvidos em projetos comuns da turma, para facilitar a gestão e articulação interdisciplinar e articulada do currículo.

a) O horário semanal dos docentes pode prever o desempenho das suas funções em mais do que um estabelecimento deste Agrupamento de Escolas.

b) Os ajustamentos do horário dos docentes às necessidades escolares podem ocorrer ao longo do ano letivo, sempre que se justifique.

c) A componente de Cidadania e Desenvolvimento é atribuída sempre que possível, a docente dos quadros, preferencialmente do conselho de turma, independentemente do grupo de recrutamento. No que diz respeito ao Ensino Secundário, em virtude da abordagem transversal da disciplina, a implementação dos projetos deverá ser coordenada pelo Diretor de Turma.

5.1. Disposições comuns

Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, o diretor gera os seus recursos de forma a implementar as medidas previstas na legislação em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos, nomeadamente:

- a)** O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, no mínimo 60 minutos.
- b)** A participação do grupo-equipa nas provas oficiais de caráter competitivo e todos os eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar devem ser realizadas preferencialmente ao sábado.

5.2. Critérios de distribuição do serviço docente

Compete ao diretor distribuir o serviço docente, nos termos da alínea d) do nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

O diretor poderá atender, se possível, à continuidade pedagógica, desde que existam condições de a aplicar, devidamente balizado pelo bom senso por parte de todos os docentes. Poderá atender, também, à distribuição equitativa de níveis por docente de cada grupo disciplinar e à manutenção, se possível, das equipas pedagógicas com o menor número de docentes.

- a)** Na distribuição de serviço deverá atender-se, também, ao perfil do docente, tendo em conta o nível do desempenho e à experiência do mesmo.
- b)** Adequação do perfil do professor às necessidades da turma, designadamente quanto àquelas que apresentam problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, como no que diz respeito às necessidades multinível e, também, à apetência pela aprendizagem e enriquecimento do currículo.
- c)** Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente devem ter em conta a gestão eficiente dos recursos disponíveis.
- d)** De acordo com a legislação em vigor, os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar qualquer área disciplinar, disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares de adequada formação científica.
- e)** Sempre que um docente tenha, no mesmo turno diário, serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos, o tempo de deslocação entre eles é considerado como componente não letiva de estabelecimento, não ultrapassando o limite máximo de 1 tempo semanal.
- f)** A distribuição de serviço dos docentes de educação especial é feita mediante a análise da área de recrutamento dos docentes e a tipologia das necessidades educativas dos alunos, devendo ser salvaguardados preferencialmente os apoios:
 - aos alunos com limitações de alta intensidade e de baixa frequência, como os portadores de limitações visuais, auditivas, motoras ou cognitivas graves;
 - aos alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais e seletivas de apoio à aprendizagem e inclusão.
- g)** Os critérios de distribuição de serviço do grupo da educação especial são:
 - a adequação do perfil do docente ao tipo de alunos ou contexto;
 - a formação consentânea com as necessidades educativas dos alunos;
 - a continuidade pedagógica, desde que não se verifiquem quaisquer constrangimentos;
- h)** Em qualquer grupo disciplinar só pode haver um horário incompleto para efeitos de distribuição de serviço docente e apuramento de docentes a enviar a DACL (destacamento por ausência de componente letiva).
- i)** A nomeação do diretor de turma, para além da legislação em vigor, deverá ser atribuída, preferencialmente, a professores do quadro de agrupamento, privilegiando, se possível, a continuidade.

j) No caso do ensino secundário, sempre que possível, o diretor de turma deverá, preferencialmente, lecionar uma disciplina onde todos os alunos da turma estejam matriculados.

k) A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente, que poderá ser alterado tendo em conta fins educativos, sendo o docente avisado com, pelo menos, 2 dias úteis.

l) O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.

m) Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.

n) A duração das reuniões previstas no número anterior deve ser no máximo de 100 minutos.

Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

6. Componente letiva

A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77º do ECD conjugado com o artigo 79º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

Nos termos do artigo 79º do ECD, a componente letiva do trabalho semanal a que estão obrigados os docentes dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, ensino secundário e da educação especial é reduzida em 2, 4, 6 ou 8 horas, consoante a idade e o tempo de serviço.

- 50 anos de idade e 15 anos de serviço: 2 horas de redução
- 55 anos de idade e 20 anos de serviço: + 2 horas de redução
- 60 anos de idade e 25 anos de serviço: + 4 horas de redução

Os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico em regime de monodocência, que completarem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito, podem requerer a redução de cinco horas da respetiva componente letiva semanal.

Os docentes da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico que atinjam 25 e 33 anos de serviço letivo efetivo em regime de monodocência podem requerer a concessão de dispensa total da componente letiva, pelo período de um ano escolar. Esta situação produz efeitos no início do ano escolar imediato ao da verificação dos requisitos exigidos, podendo ser usufruída num dos cinco anos imediatos àquele em que se verificar o requisito exigido, ponderando, sempre a conveniência de serviço.

6.1 Componente não letiva

A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.

A distribuição de serviço da componente não letiva de trabalho de escola fica a cargo do Diretor do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento, de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento e com o conteúdo do Despacho Normativo de Organização do Ano Letivo e demais legislação em vigor.

O Diretor estabelece o tempo de 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de modo que, nos termos do nº4 do artigo 82º do ECD:

a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;

b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;

O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77º e 79º do ECD. Preferencialmente, as horas de componente não letiva deverão ser atribuídas às seguintes atividades:

- Atividades de promoção do sucesso educativo;
- Atividades de ocupação e acompanhamento dos alunos;
- Apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- Desempenho de cargos de coordenação pedagógica.
- Reuniões de Equipas Pedagógicas, Departamento, Grupos ou outras estruturas conforme necessidade.

Da aplicação das medidas previstas anteriormente não podem resultar horas para contratação de docentes.

Aos cargos de coordenação pedagógica atribuem-se os seguintes tempos de acordo com a sua natureza:

- Diretor de Turma – 2 tempos letivos e 2 tempos não letivos
- Coordenador de Departamento – 3 tempos
- Coordenador de Ciclo – 2 tempos
- Coordenador de Grupo Disciplinar – 1 tempo
- Coordenador das Equipas Pedagógicas – 1 tempos

7. OCUPAÇÃO PLENA DE TEMPOS ESCOLARES

O Plano de Ocupação Plena de Tempos Escolares do AECB, para o ano letivo de 2025/2026, enquadra-se no estabelecido no artigo 6.º do DN n.º 10-B/2018, de 6 de julho, e visa assegurar o desenvolvimento de atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação

das crianças e jovens durante o período de permanência no estabelecimento escolar, pretendendo-se garantir a qualidade das aprendizagens nas situações de substituição de aula e garantir a consolidação de competências específicas e transversais.

7.1 Disposições comuns

Ausência ao serviço por motivos previstos

1. O docente que pretenda ausentar-se ao serviço deve solicitar, com a antecedência mínima de três dias úteis, autorização escrita ao Diretor para o seguinte email: ausencia_servico@agrcbt.pt ou, se tal não for comprovadamente possível, no próprio dia, por participação oral. Deve ainda avisar via email o respetivo coordenador de escola. O docente deve, sempre que possível, entregar o(s) plano(s) da aula da(s) turma(s) a que pretende faltar. O incumprimento destes deveres constitui fundamento bastante para a injustificação da falta.
2. De forma a garantir uma organização eficaz e o pleno cumprimento do normativo anteriormente referido, aquando da solicitação de autorização para faltar, o docente deverá assegurar o cumprimento dos seguintes procedimentos:
 - a. Preencher o formulário <https://forms.office.com/e/CH658WtZ0e> com a antecedência mínima de 3 dias úteis;
 - b. Fazer o upload do plano de aula no formulário e entregá-lo na sua forma impressa nas respetivas salas de estudo de cada estabelecimento onde a falta ocorra;
 - c. Sempre que possível, assegurar que as atividades propostas nos planos de aula sejam planificadas de forma a permitir a sua aplicação por docentes de qualquer disciplina.

7.2 Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1ºCEB

1. Em caso de ausência prevista do docente, a substituição deve ser efetuada, preferencialmente:
 - a. Por um docente sem componente letiva, em exercício de funções no Agrupamento.
 - b. Pelo docente do apoio educativo da turma ou do estabelecimento de ensino.
 - c. Por recurso a uma distribuição equitativa dos alunos pelas salas/turmas de outros docentes, no caso do 1ºCEB.
 - d. Em último recurso, as crianças/alunos ficam ao cuidado da Assistente Operacional, sob supervisão do(s) docente(s) que se encontrar(em) ao serviço no Jardim de Infância/Escola do 1ºCEB.
 - e. Se o Plano de Aula contemplar a realização de uma Ficha de Trabalho, o docente deve entregar fotocópias, como anexo, em igual número ao dos alunos da turma.
 - f. Prevalece o critério da rotatividade se existir mais do que um professor do apoio educativo disponível no estabelecimento para efetuar a substituição.
 - g. No caso do número de professores a substituir f superior ao número de professores disponíveis, é dada preferência à substituição da turma objeto de avaliação nacional.

- h. Caso não seja possível a substituição do docente, segue-se o procedimento da ausência ao serviço por motivos imprevistos.
2. Ausência ao serviço por motivos imprevistos:
 - a. O docente é substituído preferencialmente por outro docente disponível no estabelecimento de ensino (docente do apoio educativo).
 - b. Caso não seja possível a situação anterior, os alunos são distribuídos equitativamente pelas restantes salas/turmas.
 - c. Em último recurso, as crianças/alunos ficam à guarda do assistente operacional, orientado pelo docente que se encontrar ao serviço no estabelecimento.

7.3 Escolas Básicas dos 2º e 3º Ciclos e Secundário

1. Ausência ao serviço por motivos previstos
 - a. O docente que pretenda ausentar-se ao serviço deve solicitar, com a antecedência mínima de três dias úteis, autorização escrita ao Diretor para o seguinte email: ausencia_servico@agrcbt.pt ou, se tal não for comprovadamente possível, no próprio dia, por participação oral. Deve ainda avisar via email o respetivo coordenador de escola. O docente deve, sempre que possível, entregar o(s) plano(s) da aula da(s) turma(s) a que pretende faltar. O incumprimento destes deveres constitui fundamento bastante para a injustificação da falta.
 - b. De forma a garantir uma organização eficaz e o pleno cumprimento dos normativos em vigor, aquando da solicitação de autorização para faltar, o docente deverá assegurar o cumprimento dos seguintes procedimentos:
 - i. Preencher o formulário <https://forms.office.com/e/CH658WtZ0e> com a antecedência mínima de 3 dias úteis;
 - ii. Fazer o upload do plano de aula no formulário e entregá-lo na sua forma impressa nas respetivas salas de estudo de cada estabelecimento onde a falta ocorra, caso seja necessário recorrer ao Banco de Horas;
 - iii. Sempre que possível, assegurar que as atividades propostas nos planos de aula sejam planificadas de forma a permitir a sua aplicação por docentes de qualquer disciplina.
 - c. A Ocupação de Tempos Escolares dos alunos poderá ser efetuada por docentes afetos ou não ao Banco de Horas, nomeadamente por recurso à permuta ou por docentes da área/disciplina a substituir.
 - d. A permuta é a transposição recíproca de posição de duas ou mais aulas de diferentes disciplinas / áreas curriculares no horário de uma turma ou entre docentes legalmente habilitados para a lecionação da mesma disciplina, no âmbito do departamento curricular ou do conselho de docentes (ECD, Artigo 82.º, ponto 7, alínea a).
 - i. O docente deve procurar assegurar a permuta com um professor da mesma equipa pedagógica.

- ii. Desta situação não poderá resultar, obviamente, prejuízo em número de aulas para os alunos nem desrespeito pelos tempos marcados no horário da turma.
 - iii. Deve ser preenchido um impresso próprio, disponível nos Serviços Administrativos, que deve ser entregue ao Diretor com a antecedência mínima de dois dias úteis, para despacho.
 - iv. O docente que prevê ausentar-se ao serviço deve dar conhecimento da permuta ao Diretor de Turma e aos alunos.
 - v. Os alunos devem ainda ser informados da disciplina substituta para que sejam portadores do material didático necessário.
 - vi. No programa dos sumários, o professor substituto sumaria a matéria efetivamente lecionada e numera a lição sequencialmente relativamente à sua disciplina.
 - vii. Deverá ser feito o registo das faltas dos alunos e ser dado conhecimento do Diretor de Turma.
- e. O docente pode igualmente procurar assegurar a sua substituição por outro docente da sua área curricular, recorrendo para o efeito ao Banco de Horas.
- i. O Banco de Horas contempla horas atribuídas para o efeito de substituições a um conjunto de professores que, em cada tempo letivo, se encontra disponível, na Sala de Estudo, para suprir a ausência de qualquer docente a uma ou mais aulas de qualquer turma.
 - ii. O docente que realiza a substituição deverá informar o titular da disciplina em questão das faltas registadas na atividade.

2. Ausência ao serviço por motivos imprevistos

- a. A falta por motivos imprevistos é aquela que ocorre por causas alheias à vontade do professor sem possibilidade da sua previsão. O professor deve, no entanto, procurar comunicar o mais rapidamente possível a sua ausência à Direção/Serviços Administrativos da Escola.
 - i. Em caso de ausência ao serviço por motivos imprevistos, recorre-se ao Banco de Horas para Substituição que, no caso de situações imprevistas, obedece às seguintes prioridades:
 1. Docente da disciplina
 2. Docente do Departamento
 3. Docente da Turma
 4. Docente do mesmo ciclo e por ordem alfabética rotativamente naquela hora
 - ii. No caso de o número de docentes a substituir ser superior ao número de docentes disponíveis, é dada preferência à substituição da turma do ano de escolaridade mais baixo.
 - iii. As atividades educativas de substituição de aulas devem privilegiar:
 1. A realização de trabalhos para as diversas disciplinas.

2. O estudo das matérias.
3. A concretização dos pontos anteriores está condicionada aos recursos disponíveis.
- iv. No sumário deverá ficar registada a atividade de substituição realizada e a turma em que esta decorreu.
- v. Por razões de segurança, em caso de substituição de um docente da disciplina de Educação Física por outro duma área disciplinar diferente, os alunos não devem realizar atividades de cariz desportivo/físico. Assim, a atividade educativa de substituição ocorre noutro espaço (conforme disponibilidade).
- vi. O docente que realiza a substituição deverá informar o Diretor de turma da turma em questão das faltas dadas pelos alunos.

Para toda e qualquer situação omissa neste documento prevalece a decisão do Diretor.

Aprovado em 01 de julho de 2025